



Regulamento do Conselho Consultivo

Aprovado em reunião ordinária de 20-02-2015

Tendo presente a previsão legal da existência do Conselho Consultivo e respetivas competências no artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), cumpre dispor sobre o seu regular funcionamento, atentas as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A Comarca do Porto Este tem sede em Penafiel e circunscrição nos seguintes municípios: Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel.

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Consultivo da Comarca do Porto Este.

Artigo 2º

(Composição e competências)

1. O Conselho Consultivo da Comarca de Porto Este tem a seguinte composição:

- a) O presidente do tribunal, que preside;
- b) O magistrado do Ministério Público coordenador;



- c)* O administrador judiciário;
- d)* Um representante dos juízes da comarca, eleito pelos seus pares;
- e)* Um representante dos magistrados do Ministério Público da comarca, eleito pelos seus pares;
- f)* Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na comarca, eleito pelos seus pares;
- g)* Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;
- h)* Um representante da Câmara dos Solicitadores, com escritório na comarca;
- i)* Dois representantes dos municípios integrados na comarca;
- j)* Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do conselho, no máximo de três.

2. Compete ao conselho consultivo dar parecer sobre:

- a)* Os planos anuais e plurianuais de actividades e relatórios de actividades;
- b)* Os regulamentos internos do tribunal de comarca e das respectivas secções;
- c)* Questões administrativas e de organização e funcionamento da comarca da competência do juiz presidente;
- d)* As necessidades de recursos humanos do tribunal e do Ministério Público e sobre o orçamento, propondo, se for caso disso, as necessárias alterações, dele dando conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Ministério da Justiça e à Ordem dos Advogados.

3. Compete ainda ao conselho consultivo pronunciar-se -se sobre as seguintes matérias:



- a) Evolução da resposta do tribunal às solicitações e expectativas da comunidade;
- b) Existência e manutenção de condições de acessibilidade e qualidade dos espaços e serviços do tribunal;
- c) Utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos aos respectivos serviços;
- d) Resolução de problemas de serviço suscitados pelos representantes das profissões judiciais ou apresentados por qualquer um dos seus membros, estudando -os e apresentando propostas ao presidente do tribunal;
- e) Reclamações ou queixas recebidas do público sobre a organização e funcionamento em geral do tribunal de comarca ou de algum dos seus serviços, bem como sobre o funcionamento do regime de acesso ao direito, estudando-as e apresentando ao presidente do tribunal, ao magistrado coordenador do Ministério Público, ao director-geral da Administração da Justiça e ao representante da Ordem dos Advogados sugestões ou propostas destinadas a superar deficiências e a fomentar o seu aperfeiçoamento;
- f) Outras questões que lhe sejam submetidas pelo presidente do tribunal.

4. O exercício dos cargos do conselho consultivo não é remunerado, havendo lugar ao pagamento de ajudas de custo, quando solicitado, aos representantes referidos nas alíneas *a)* a *b)* do n.º 1, desde que as reuniões do conselho consultivo impliquem deslocações entre municípios.



Artigo 3º

(Designação dos membros)

1. Os membros do conselho consultivo a que aludem as alíneas d) a f), do n.º 1, do artigo anterior são eleitos pelos seus pares, nos termos do regulamento eleitoral aprovado pelo conselho de gestão.
2. Os membros a que aludem as alíneas g) a i) do número 1 do artigo anterior são indicados pelas entidades representadas.
3. Os membros a que alude a alínea j), do número 1 do artigo anterior são cooptados, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4º

(Procedimento de cooptação)

1. A cooptação dos membros do Conselho Consultivo referidos na alínea j), do n.º 1, do artigo 2º, seguirá o seguinte procedimento:
 - a) Discussão prévia do perfil das entidades a quem pode ser solicitada a indicação de membros do conselho de comarca a cooptar.
 - b) Proposta pelos membros não cooptados de entidades a quem pode ser solicitada a indicação de membros do conselho de comarca, com respeito pelo perfil definido, em número não superior a vinte.
 - c) Votação por cada membro não cooptado de cinco dessas entidades.
 - d) Elaboração da lista das entidades mais votadas, com o número máximo de dez e mínimo de três.
 - e) Votação pelos membros não cooptados de três das entidades constantes da lista assim formada.



f) Formação da lista pela ordem resultante da votação.

g) Contacto das três entidades mais votadas a fim de indicarem aceitação ou recusa.

h) Em caso de recusa serão contactadas as restantes entidades pela ordem resultante da votação.

2. A lista a que alude a alínea f) do número anterior mantém-se válida durante o mandato do Conselho Consultivo.

Artigo 5º

(Mandato)

1. Os membros do Conselho Consultivo designados exercerão funções durante três anos, com ressalva do disposto no número seguinte.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, o mandato dos membros cooptados, a que alude a alínea j) do n.º 1 do artigo 2.º, tem a duração de três anos a contar da indicação, podendo ser objeto de renovação e inicia-se com a primeira reunião após a cooptação.

Artigo 6º

(Revisão)

O presente regulamento pode ser revisto, em cada mandato, por proposta de três dos seus membros e a sua aprovação exige maioria de dois terços dos membros do Conselho Consultivo.

Artigo 7º



(Reunião de cooptação)

A primeira reunião dos membros não cooptados do Conselho Consultivo, terá lugar no início do primeiro mês de mandato e destinar-se-á à cooptação a que alude o artigo 4º deste regulamento.

Artigo 8º

(Reuniões ordinárias)

1. O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Podem participar ainda nas reuniões do conselho consultivo, sem direito a voto, por convocação do respectivo presidente, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.
3. O conselho consultivo poderá reunir rotativamente em qualquer dos municípios da comarca.

Artigo 9º

(Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias será enviada pelo presidente aos demais membros do Conselho, por meio eletrónico, com a antecedência de dez dias sobre a data da reunião.
2. Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá propor ao Presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, desde que o faça até cinco dias antes da data de envio da convocatória.



3. Compete ao oficial de justiça afeto ao Gabinete de Apoio, designado pelo Administrador Judiciário a elaboração e distribuição da ordem de trabalhos e respectiva documentação preparatória, de acordo com o determinado pelo Presidente.

4. As reuniões do Conselho Consultivo terão um período de “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de trinta minutos, destinado à discussão e análise de assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

5. O último dos pontos a tratar em cada uma das reuniões será o de assuntos gerais, sobre o qual, porém, não poderá ser tomada qualquer deliberação.

Artigo 10º

(Reuniões extraordinárias)

1. O Conselho Consultivo reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do tribunal, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um terço dos seus membros, da qual constará os assuntos que pretendem sejam tratados.

2. A convocatória para a reunião extraordinária será enviada com cinco dias de antecedência sobre a data da reunião e com indicação do local e ordem de trabalhos; quando solicitada ao Presidente, a convocatória será enviada no prazo máximo de cinco dias após a solicitação.

3. O Presidente do Conselho Consultivo poderá, em caso de urgência, proceder à convocatória sem a antecedência referida no número anterior.

Artigo 11º

(Quórum e deliberações)



1. O Conselho Consultivo funciona com maioria simples dos seus membros.
2. Passados trinta minutos da hora marcada sem que haja o quórum referido no número 1, o Conselho Consultivo funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.
4. As abstenções não contam para o apuramento da maioria, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 12º

(Actas)

1. As actas das reuniões do Conselho Consultivo serão redigidas pelo oficial de Justiça do Gabinete de Apoio designado pelo Administrador Judiciário e submetidas a aprovação e assinatura dos presentes, sem prejuízo do direito a ressalva de discordância quanto aos seus termos.
2. As actas conterão a indicação das intervenções, o sentido das mesmas, por súmula, o resultado das votações e as declarações de voto.
3. Por deliberação do Conselho Consultivo, as reuniões ou parte delas podem ser gravadas.

Artigo 13º

(Projectos de Pareceres – elaboração)



1. Os projectos de pareceres são elaborados por um membro do Conselho Consultivo designado pelo Presidente.
2. Sempre que o Presidente entenda que a matéria o justifica, a elaboração dos projectos de pareceres pode ficar entregue a um grupo de trabalho.
3. Os restantes membros do Conselho Consultivo podem participar na elaboração do projecto mediante a remessa de estudos, propostas ou sugestões.
4. Para elaboração dos pareceres ou apresentação de estudos, propostas ou sugestões, os membros do Conselho Consultivo podem solicitar aos serviços do Tribunal, da Procuradoria, da Ordem dos Advogados, da Câmara dos Solicitadores ou da DGAJ, as informações de que careçam e que não sejam reservadas por lei.

Artigo 14º

(Projectos de pareceres - debate e votação)

1. Os projectos de parecer serão apresentados pelos relatores com, pelo menos, vinte dias de antecedência relativamente à data agendada para debate e votação.
2. Os pareceres são aprovados na generalidade, dependendo a aprovação do voto favorável da maioria dos presentes.
3. Os membros do Conselho que votem contra o parecer podem apresentar declaração de voto que ficará anexa ao parecer, devendo ser registado em acta o seu voto de vencido.

Artigo 15º

(Modo de votação)

1. As votações realizam-se por braço levantado.



2. Pode qualquer dos membros do conselho consultivo requerer que a votação a efectuar, se faça por voto secreto.
3. Havendo empate em votação por braço levantado, abre-se novo período de discussão, procedendo-se após a nova votação por voto secreto.
4. Mantendo-se o empate, a votação será nominal pela ordem inversa das alíneas do artigo 2º; quanto aos membros referidos na alínea j) dessa norma, a votação nominal far-se-á por ordem alfabética.
5. O presidente tem voto de qualidade em caso de se manter o empate.

Artigo 16.º

Declarações de voto

Os membros do conselho consultivo podem fazer declarações de voto, que ficarão consignadas em ata.

Artigo 17º

(Integração de lacunas)

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho consultivo, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 18º

Entrada em vigor e vigência

O presente regulamento, depois de aprovado, entra imediatamente em vigor até revisão ou revogação.